

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar contratação de pessoa jurídicas especializada em prestação de serviços de médicos clínico generalistas com experiência em saúde da família para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família-UBS, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses,, conforme condições, conforme especificações pormenorizadas que constarão em momento oportuno do Termo de Referência.

1.2. A necessidade da contratação;

1.2.1. É pública é notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto as UBS's de nosso município. Dentre as muitas especialidades necessárias, no presente caso destacamos a especialidade CLÍNICO MÉDICO GERAL.

1.2.2. Tendo em vista que se trata de um profissional de uma área imprescindível ao andamento das UBS's, pois para realização de qualquer procedimento médico faz-se necessário à sua atuação. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

1.2.2.1. "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

1.2.2.2. "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

1.2.3. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, que regulamentam as contratações públicas, além das diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

1.2.4. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os dispensáveis serviços de saúde, não resta alternativa para à Administração Pública Municipal senão buscar a efetivação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos clínico generalista em experiência na saúde da família atendendo a portaria GM/MS nº 2.436/2017, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde uma vez que a ausência de serviço médico especializado poderá ocasionar prejuízos à vida dos pacientes Infantes que realizam tratamento na Rede Municipal de Saúde.

1.2.5. A prestação deste serviço garantirá a manutenção e ampliação da assistência médica nas UBS, promovendo uma resposta eficiente às necessidades da população e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

1.2.6. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da abertura do processo licitatório para a contratação de serviço de clínico médico, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados na Atenção Primária à Saúde.

1.3. Descrição da necessidade;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.
01	Serviços de atendimento médico por clínico generalista a pacientes da Unidade Básica de Saúde – UBS com; diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças clínicas comuns; solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagens; encaminhamento de pacientes a serviços especializados quando necessário; registro de atendimentos em prontuário eletrônico, visita domiciliar, realização de pequenos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, trabalho em equipe, atividades de prevenção e promoção, acompanhamento pré-natal, conforme normas da instituição; participação em reuniões de equipe e ações de educação em saúde. Com carga horaria semanal de 40 horas.	Mês

2- DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

2.1. A referida contratação tem amparo legal nos itens que seguem:

a) Lei Municipal Nº. 1.899/2025 LDO 2026, Lei Municipal n. 1.900/2025 (PPA2026- 2029).

b) Programas da saúde a serem atendidos com o objeto desta ETP:

Atenção Primaria a Saúde - UBS

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. São as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como;

3.1.1. Os serviços médicos deverão ser executados por profissional devidamente qualificado com graduação em Medicina com diploma de médico reconhecido pelo MEC e emitido por instituição oficial.

3.1.2. O profissional para a execução dos serviços deverá ter Registro no CRM/MS, Registro ativo no Conselho Regional de Medicina do estado onde a UBS está localizada. Além do registro do CRM/MS da pessoa jurídica.

3.1.3. O profissional para a execução dos serviços deverá ter experiência comprovada de serviços prestados como clínico generalista na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), Estratégia Saúde da Família - ESF.

3.1.4. O médico generalista na UBS deve possuir habilidades para Atendimento Integral Cuidado contínuo e longitudinal (ao longo do tempo) de pacientes de todas as idades (crianças, adultos, idosos).

3.1.5. Deverá atuar como porta de entrada principal do usuário no Sistema Único de Saúde - SUS.

3.1.6. Deverá possuir capacidade para diagnosticar e tratar as condições mais prevalentes na comunidade, com foco em diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças clínicas comuns; solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagens; encaminhamento de pacientes a serviços especializados quando necessário; registro de atendimentos em prontuário eletrônico, visita domiciliar, realização de pequenos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, trabalho em equipe, atividades de prevenção e promoção, acompanhamento pré-natal.

3.1.7. Deverá Realizar visitas domiciliares, palestras em comunidades e atividades educativas, além da consulta no consultório da UBS.

3.1.8. Deverá ter conhecimento do SUS com domínio dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, incluindo a Lei 8.080/90.

3.1.9. Deverá cumprir a carga horária de 40hs semanal sendo 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira (exceto feriados) de acordo com o horário de entrada e saída da unidade de lotação.

3.1.10. A contratada deverá atender no mínimo 36 (trinta e seis) paciente por dia na unidade de referência conforme preconizado na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

3.1.11. O profissional medico deverá registrar todos os atendimentos e procedimentos durante as consultas dos pacientes no sistema PEC e e-SUS conforme Portaria nº 2.983/2019 que Institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS) e Portaria GM/MS nº 635/2023: Menciona o uso do PEC/e-SUS APS para a atuação das equipes e-Multi.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.1. A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento realizado pela Secretaria demandante, através de coleta de demanda conforme consta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Série Histórica 2021/2022		Série Histórica 2022/2023		Quant. Estimada p/ 2026
			Estimado	Consumido	Estimado	Consumido	
01	Serviços de atendimento médico por clínico generalista a pacientes da Unidade Básica de Saúde – UBS com; diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças clínicas comuns; solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagens; encaminhamento de pacientes a serviços especializados quando necessário; registro de atendimentos em prontuário eletrônico, visita domiciliar, realização de pequenos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, trabalho em equipe, atividades de prevenção e promoção, acompanhamento pré-natal, conforme normas da instituição; participação em reuniões de equipe e ações de educação em saúde. Com carga horária semanal de 40 horas.	Mês	12	12	12	12	12

4.2. A quantidade estimada de meses de serviços médicos de clínico generalista a serem prestados refere-se a UBS localizada no Posto de Saúde do Centro Doutor Francisco Gomes Bezerra, para este levantamento da quantidade de médicos necessário que garanta o cumprimento dos serviços prestados para os usuários do sistema unido de saúde – SUS, foram baseada de 2021 à 2025.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

5.1. Para a contratação em tela, foram analisados processos de contratações anteriores feitas pelo órgão demandante através do PA nº 076/2021, e análise de mercado através de pesquisas realizadas link; <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/12561839#>.

5.2. Na análise de contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, optamos pela escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico, em conformidade com a lei de nº 14.133/2021.

5.3. A referida aquisição irá atender a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murтинho – MS, no programa Atenção Primária a Saúde – APS/UBS e tem como parâmetro a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

5.4. O levantamento realizado no mercado constatou-se a existência das seguintes soluções: (a contratação do objeto pretendido) devidamente qualificado e registrado no Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina no Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS,, após a análise do custo-benefício, optou-se pela solução A proposta mais vantajosa garantindo para a administração pública a melhor relação custo-benefício. Juntando assim especialização técnica e preço.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1. Os valores levantados foram estimados com base nos possíveis serviços médicos que atenderão ao descritivo quando o Termo de Referência for elaborado. Como o momento do levantamento de valores ainda é estimado, os valores apresentados são apenas especulativos, por não ser realizado pelo setor especializado e por ainda não haver, de forma conclusiva, as especificações detalhadas dos serviços. Deste modo, não deve ser considerado de forma absoluta, mas sim como um dimensionamento do valor para fins exclusivamente de análise de viabilidade financeira da contratação junto ao órgão solicitante.

6.2. Assim, o valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado da Secretaria Municipal de Administração. Deste modo, segue abaixo a estimativa de valores para a contratação de serviços médicos clínico generalista com experiência em atendimento na equipe da saúde da família – ESF/UBS;

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Relatório gerado no dia 22/04/2026 16:21:27 (IP: 179.48.244.147)

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Item	Média	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válido	
						Média	Mediana
prestação de serviços médicos clínico geral, que atenda as normas preconizadas pelo programa de saúde	R\$ 22.646,00	2915,75	12,88	Média	R\$ 20.000,00	R\$ 22.646,00	R\$ 21.500,00

da família - para atendimento de 40 (quarenta) horas semanal na unidade de saúde Antônio Fernandes Toninho capivara PSF III								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Especificação		Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porto	Valor Unit
1	prestação de serviços médicos clínico geral, que atenda as normas preconiza das pelo programa de saúde da família - para atendimento de 40 (quarenta) horas semanal na unidade de saúde Antônio Fernandes Toninho capivara psf III	Unid.	1	MUNICIPIO DE GENTIL / 985799 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIL - RS	Portal Nacional de Contratações Públicas	EDUARDO TEIXEIRA CEOLIN		R\$ 27.500,00
				MUNICIPIO DE VERE / 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERE - PR	Portal Nacional de Contratações Públicas	DOCTOR GESTAO EM SERVICOS LTDA	Microempres	R\$ 23.000,00
				MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	HOSP MED SERVICOS		R\$ 21.230,00
				MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	RGC SERVICOS E MEDICOS CLINICOS E HOSPITALARES LTDA		R\$ 21.500,00
				MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	ROSILENE DE OLIVEIRA LTDA		R\$ 20.000,00
Preço médio pesquisado								22.646,00

6.3. Na pesquisa de mercado para este Estudo Técnico Preliminar referente ao quadro acima foram considerados a pesquisa de preços realizada através do link; <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/12561839#>

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

- 7.1. Com fundamento no art. 6º, XXIII da Lei 14.133/21, é necessário fazer uma análise sobre os itens deste estudo técnico preliminar;
- 7.2. A presente solução dar-se-á com a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, na Atenção Primária a Saúde – APS/UBS da rede Municipal de saúde.
- 7.3. De acordo com o art. 23 § 1º item II, III, da Lei nº 14.133, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização pregão eletrônico, já que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais já praticadas no mercado.

7.4. O intuito de se realizar a licitação na forma pregão eletrônico é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;

7.5. Considerando que o município publicou edital nº 001/2023, e edital nº 001/2026 de concurso público, porém não houve a participação de interessados no preenchimento das vagas. E o fim da vigência do contrato de nº 026/2021 PA nº 076/2021, ficando assim sem profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa suprir a necessidade com a contratação dos serviços médicos clínico generalista na UBS.

7.6. Das obrigações técnicas;

7.6.1. Lotação imediata do profissional médico devidamente habilitado junto ao CRM – MS na unidade do Município.

7.6.2. O contratado profissional médico deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

7.6.3. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência;

7.6.4. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento Eletrônico aos pacientes, conforme PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, deve atender aos requisitos definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive para fins de interoperabilidade, e possuir as seguintes características principais:

7.6.4.1. Registro de anamnese, exame objetivo e variáveis clínicas;

7.6.4.2. Prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;

7.6.4.3. emissão de atestados e outros documentos clínicos;

7.6.4.4. Solicitação de exames e outros métodos diagnósticos complementares;

7.6.4.5. Encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e

7.6.4.6. Acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais." (NR)

7.6.5. Para que se preze um bom atendimento, considerando as novas legislações vigentes, determina-se que todo profissional, atenda os pacientes com mínimo de 15 minutos, devido aos repasses do governo federal, que irá efetuar os pagamentos conforme a qualificação do atendimento.

7.6.6. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

7.6.7. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

7.6.8. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho-MS, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais à serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tomem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

7.6.9. Participar das atividades de grupos de controle de patologias como: hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;

- 7.6.10- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso;
- 7.6.11- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- 7.6.12- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- 7.6.13- Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- 7.6.14- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- 7.6.15- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- 7.6.16- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- 7.6.17- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- 7.6.18- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- 7.6.19- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 7.6.20- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- 7.6.22- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- 7.6.23- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- 7.6.24- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- 7.6.25- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

7.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.7.1. Comunicar a unidade de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.7.2. Manter informado a unidade de Saúde quanto à mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;
- 7.7.3. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados, mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito e saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.7.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do Contrato;
- 7.7.5. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação Vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente todas às consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- 7.7.6. Efetuar os serviços designados pela Contratante, em local a ser previamente designado por esta;
- 7.7.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 7.7.8. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

- 7.7.9. Caso algum profissional escalado esteja impossibilitado de atender a demanda dos serviços, as licitantes vencedoras deverão providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública;
- 7.7.10. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7.11. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;
- 7.7.12. Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo;
- 7.7.13. Efetuar o preenchimento dos prontuários eletrônicos e físicos, quando for o caso, com toda a evolução do quadro de saúde do paciente de maneira que o mesmo tenha sempre atualizado seu histórico progresso;
- 7.7.14. Os Serviços deverão ser executados em consonância com a equipe multidisciplinar, em conformidade com normas técnicas e protocolos médicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Secretaria Municipal de Saúde, conselhos de classes e comunidade científica com reconhecimento nacional e/ou internacional;
- 7.7.15. As Glosas dos prontuários por preenchimento indevido ou falta de preenchimento não serão computadas para efeito de pagamento pelo atendimento ao usuário do sistema SUS;
- 7.7.16. As contratadas deverão apresentar no momento da assinatura do contrato os nomes dos profissionais médicos que irão prestar os serviços, os quais deverão estar devidamente registrados no CRM e possuir os Títulos de especializações adequados para o lote, bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa contratada;
- 7.7.17. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 7.7.18. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 7.7.19. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 7.7.20. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- 7.7.21. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- 7.7.22. Deverá atender ,Clinicar e medicar pacientes; realizar pequenos procedimentos; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Deverá realizar o preenchimento de todos os documentos inerentes ao serviço, inclusive laudo de acordo com a patologia clínica, realizar os lançamentos de todos os registros dos atendimentos dos pacientes no prontuário eletrônico do e-SUS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Conforme preceitua o art. 40, V, "b", da Lei n.º 14.133/2021, o planejamento deverá observar a diretriz do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Dessa forma, o não parcelamento deverá ser justificado apontando a inviabilidade técnica ou que se mostra economicamente desvantajoso.

8.2. (Observado o princípio do parcelamento, previsto no inciso V, alínea b), parágrafo 3º, inciso II, do Art. 40, da lei nº 14.133/21, não haverá parcelamento da solução.

09. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. Não será necessária adoção de nenhuma providência a não serem as que esta Administração Municipal já dispõe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.


12.1. Não se faz necessária qualquer apontamento sobre o tema.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

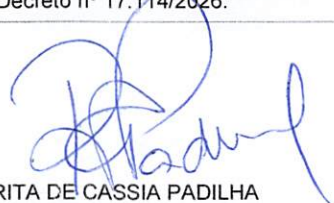
13.1. Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Porto Murтинho/MS.

13.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porto Murтинho/MS, 16 de abril de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	CARGO	ASSINATURA
Moacir Gomides Teixeira	Gerente de Avaliação Controle e Auditoria Decreto nº 17.114/2026.	

Aprovador por:


RITA DE CASSIA PADILHA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Decreto de nº 17.027/2026.